

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei n° 691

Fixa Contribuição Previdenciária para servidores **aposentados e pensionistas** do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica fixada em 11% (onze por cento), a **contribuição dos servidores aposentados e pensionistas** do Município de Montanha, custeados pelo Tesouro Municipal.

§ Único – A contribuição fixada no caput do artigo incidirá apenas sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do parágrafo único, do art. 4°, da Emenda n° 41 a Constituição Federal.

Art. 2° - Os recursos obtidos com a contribuição fixada por esta Lei, servirão para complementação dos pagamentos dos Inativos e Pensionistas do Município.

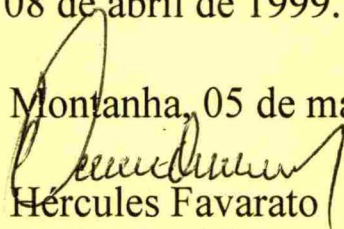
Art. 3° - O Município abrirá conta bancária específica para aplicação dos recursos da contribuição dos Inativos e Pensionistas criada por esta Lei.

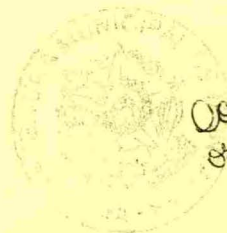


comple com o
original
Montanha
CRC-ES 0135180-0
MAT 009

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 462, de 08 de abril de 1999.

Montanha, 05 de maio de 2008.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal



Compare com o
original
Aulboryous
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
MARCOS RIOS PIREZAN
MONT 009